

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS



CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada no: CMDCA; CMAS; SEDESE; CONPEDE e CNAS.  
Rua Louis Braille, nº 85 - Residencial Paineiras  
CEP: 37.716-036 - Poços de Caldas / MG  
Fone / Fax: (35) 3714-3807 / 3697-2127  
E-mail: aadv@aadv.com.br www.aadv.com.br

---

Poços de Caldas, 02 de Maio de 2022.

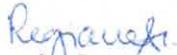
**À CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas, AADV-PC, vêm solicitar o convênio, para fins de apoio de repasse financeiro, com vistas ao atendimento especializado em reabilitação visual para as assistidas: **Emanuelli Aparecida Carvalho Roberto, Yasmin Eluane Grespam e Gustavo Henrique Felisberto**, com deficiência visual deste Município.

Ressaltamos a necessidade de realizar os trâmites legais da lei 8. As assistidas necessitaram de transporte público, onde será atendido pela Instituição.

Certo que podemos contar com sua compreensão, colocamo-nos a seu dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Regiane de Souza Quinteiro  
Presidente



**PLANO DE TRABALHO – 2022- MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA**

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

Título do Projeto: Inclusão Social das Pessoas com Deficiência e atendimentos multidisciplinares para pessoas com Deficiência Visual.

Entidade: Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas - AADV-PC

Endereço: Rua Louis Braille, nº 85      Bairro: Residencial Paineiras      CEP: 37.716-036

Telefone: (35) 3714-3807

E-mail: [aadv@aadv.com.br](mailto:aadv@aadv.com.br)      [as@aadv.com.br](mailto:as@aadv.com.br)      site:[www.aadv.com.br](http://www.aadv.com.br)

Presidente: Regiane de Souza Quinteiro

CPF: 883.307.619.91

E-mail:

Endereço: Rua Jorge Palmerio Pereira, 161/201 - Bairro Santa Angela IV – Poços de Caldas-MG.

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:**

- Modalidade de Intervenção: Atendimentos Multidisciplinares para Pessoas com Deficiência Visual
- Faixa Etária: Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos.
- Data de Vigência do Projeto: De 01/06/2022 a 30/05/2023.
- Público Alvo: Pessoas com deficiência visual total ou baixa visão.
- Critério de Atendimento: Pessoas com deficiência visual total ou baixa visão, sem distinção de gênero, idade, crença.

**3 - APRESENTAÇÃO:**

Trata-se de atendimentos multidisciplinares para Pessoas com Deficiência Visual Total ou Baixa Visão, referência no Município de Poços de Caldas e Região.

Criar e desenvolver atividades de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência visual nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, cultura e cidadania.

3.1 – Relação do Projeto com base nas legislações referentes:

Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência; Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Lei Orgânica da Assistência Social; Artº- 2 inciso IV “a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção”;

Política Nacional de Assistência Social – Proteção Social Especial de Média Complexidade “Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência”;



CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada no: CMDCA; CMAS; SEDESE; CONPEDE e CNAS.  
Rua Louis Braille, nº 85 - Residencial Paineiras  
CEP: 37.716-036 - Poços de Caldas / MG  
Fone / Fax: (35) 3714-3807 / 3697-2127  
E-mail: aadv@aadv.com.br www.aadv.com.br

---

Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente;

Lei Brasileira de Inclusão nº13.146, de 6 de Julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; que dispõe no seu Capítulo II “Do Direito à Habilitação e à Reabilitação”; Art. 14º Parágrafo Único: “ O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

### **3.2 – Informações gerais sobre o contexto:**

Serão realizadas triagens no início de cada semestre, todas previamente agendadas, por uma questão de organização interna e melhor desenvolvimento do trabalho. O ingresso as atividades ocorrerá de acordo com as necessidades de cada indivíduo, e seguirão sempre o calendário escolar municipal do ano subsequente. Somente serão abertas exceções para triagens durante o período escolar caso seja de necessidade extrema para os atendimentos ou a equipe técnica estará à disposição para orientação e agendamento

### **3.3. – Justificativa da Importância:**

Justifica-se a importância sendo a única associação de reabilitação visual do sul de Minas Gerais, bem como alfabetização para cegos temos a missão de desenvolver as potencialidades, propiciar oportunidades de emancipação e autonomia, promover os direitos sociais com igualdade de condições, habilidades e a inclusão no Mercado de trabalho. Os nossos atendimentos estão direcionados para cada indivíduo ou em grupo de acordo com a demanda de cada um.

## **4 – ANÁLISE SITUACIONAL**

- Missão: Preparar a pessoa com deficiência visual através de ações educativas e de reabilitação para todas as atividades de vida autônoma nos âmbitos social, laboral e familiar.
- Finalidade: Proporcionar suporte humano e material buscando facilitar sua inclusão na sociedade por meio de atividades interdisciplinares e de apoio técnico educacional e psicossocial.
- Área de abrangência: Poços de Caldas e cidades circunvizinhas.
- A estrutura organizacional: período matutino das 7:30 às 11:30 horas: atendimento às crianças de 0 à 12 anos de idade e, no período vespertino: das 13:00 às 17:00 horas atendendo aos adolescentes, adultos e idosos.



CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada no: CMDCA; CMAS; SEDESE; CONPEDE e CNAS.  
Rua Louis Braille, nº 85 - Residencial Paineiras  
CEP: 37.716-036 - Poços de Caldas / MG  
Fone / Fax: (35) 3714-3807 / 3697-2127  
E-mail: aadv@aadv.com.br www.aadv.com.br

---

## **5 – OBJETIVO GERAL:**

Promover na pessoa com deficiência visual de baixa visão ou cegueira total o desenvolvimento de suas potencialidades e autonomia.

### **5.1 – OBJETIVOS ESPECIFICOS:**

- Desenvolver no atendido a capacidade de compreender a cidadania como participação social e política, assim como, exercícios e deveres políticos, civis e sociais, adotando atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si mesmo o respeito.
- Promover através de atividades educativas, de socialização e reabilitação, autonomia e a independência na família e na comunidade na qual está inserido a fim de exercer a sua cidadania;
- Possibilitar ao deficiente visual condições favoráveis para ampliar seus conhecimentos considerando suas diferenças individuais;
- Efetivar a ampla divulgação, a defesa e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência visual;
- Garantir projetos de reinserção e preparação para o mercado de trabalho, visando a sua efetiva integração a vida em sociedade;

## **6 - METAS:**

- Desenvolver parcerias e trabalhar em rede na busca pela integração do deficiente visual nos diversos programas, serviços e projetos disponíveis nos outros setores da comunidade e do poder público.
- Oferecer apoio psicológico aos deficientes visuais e às suas respectivas famílias;
- Viabilizar apoio pedagógico aos alunos assistidos que freqüentam o ensino regular;
- Orientar a comunidade escolar: professores, pais, alunos e funcionários para a completa integração nos grupos favorecendo um processo educativo adequado;
- Assegurar; orientar; planejar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência;

## **7- DEFINIÇÃO DA PROPOSTA:**

Realizar atendimentos aos assistidos de forma direta e indireta e a suas respectivas famílias.  
Orientar, apoiar e defender os direitos sociais, proporcionar condições de desenvolver suas habilidades e competências, por meio de atividades que promovam a autonomia.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS



CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada no: CMDCA; CMAS; SEDESE; CONPEDE e CNAS.  
Rua Louis Braille, nº 85 - Residencial Paineiras  
CEP: 37.716-036 - Poços de Caldas / MG  
Fone / Fax: (35) 3714-3807 / 3697-2127  
E-mail: aadv@aadv.com.br www.aadv.com.br

Através de avaliação psicossocial e funcional realizada pela equipe multidisciplinar (assistente social, psicóloga, terapeuta ocupacional e pedagoga) poderá ser medido o desenvolvimento psicossocial e neuropsicomotor do atendido, considerando-se a sua história de vida.

Para que ocorra a admissão na AADV é necessário apresentar a documentação:

- **Obrigatório: Laudo médico oftalmológico atualizado**
- Xerox do comprovante de residência;
- Xerox do documento de identidade RG e CPF do pretendente a vaga
- Xerox da Certidão de Nascimento (quando criança)
- Xerox da Carteira de Vacinação (quando criança);
- Xerox do RG e CPF do responsável (quando criança);
- Duas fotos 3x4 (uma para o crachá e outra para o prontuário).

De acordo com a Sociedade Brasileira de Visão Subnormal *“Uma pessoa com Baixa Visão é aquela que possui um comprometimento de seu funcionamento visual, mesmo após tratamento e/ou correção de erros refracionais comuns e tem uma acuidade visual inferior a 20/60 (6/18, 0.3) até percepção de luz ou campo visual inferior a 10 graus do seu ponto de fixação, mas que utiliza ou é potencialmente capaz de utilizar a visão para planejamento e execução de uma tarefa”*.

Legislação Brasileira: Definição de “Cegueira Legal”  $AV < 0,05$  no melhor olho com melhor correção óptica. Decreto nº5.296 de 02/12/2004 regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de Novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a de nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, no art. 4º; parágrafo III do Decreto nº3.298 de 20 de Dezembro de 1999, passam a vigorar os termos relativos à deficiência.

Após agendar a triagem na Instituição com a Assistente Social, o assistido passará pela avaliação da equipe técnica que definirá as atividades do qual ele necessita sempre levando em conta a sua individualidade. Estando o assistido devidamente matriculado na AADV, passará a frequentá-la semanalmente, no período matutino quando criança e vespertino quando adolescente, adulto ou idoso. O número de vezes que o indivíduo deverá frequentar, será definido de acordo com o número de atividades que participará (geralmente de uma a duas vezes por semana conforme a complexidade de cada um).

Sempre que necessário serão realizadas pelo assistente social visitas domiciliares, a fim de acompanhar a família em suas demandas sociais, realizando encaminhamentos de acordo com os recursos disponíveis no município além de encaminhar para outros serviços de comunidade. Em algumas situações os outros profissionais da equipe técnica (psicóloga, pedagoga e terapeuta ocupacional) também participarão das visitas domiciliares e/ou escolares para atender demandas específicas.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS



CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada no: CMDCA; CMAS; SEDESE; CONPEDE e CNAS.  
Rua Louis Braille, nº 85 - Residencial Paineiras  
CEP: 37.716-036 - Poços de Caldas / MG  
Fone / Fax: (35) 3714-3807 / 3697-2127  
E-mail: aadv@aadv.com.br www.aadv.com.br

**8 - ORÇAMENTO:**

A Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas AADV-PC, para os fins de celebrar convênio apresenta o valor total do projeto R\$ 18.930,00 (Dezoito Mil, Novecentos e Trinta e Reais), sendo a per capita no valor de R\$ 525,83 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais, e Oitenta e Três Centavos), multiplicado por 03 (três) assistidos, multiplicado por 12 meses e dividido em doze (12) parcelas iguais no valor de R\$ 1.577,50 (Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Sendo a primeira parcela a ser paga até 25 de Junho/2022.

**É indispensável que a minuta de Convênio esteja assinada pelo Senhor Prefeito, timbrada e em três vias, encaminhada a AADV/PC para assinatura da Presidente.**

Solicitamos da conveniente Prefeitura Municipal de Divinolândia através deste Plano de Trabalho, para o exercício de 2022/2023.

QUANTIDADE META CONVÊNIA	UNIDADE PER CAPITA	VALOR MENSAL PREVISTO	VALOR ANUAL PREVISTO
03	R\$ 525,83	R\$ 1.577,50	R\$ 18.930,00

Valor solicitado para convênio: R\$ 18.930,00

Vigência do Contrato: de Junho 2022 à Maio de 2023.

Segue abaixo às atividades desenvolvidas pelos assistidos.

Assistido	Dia/Horário	Atividades
Emanuelli Ap. Carvalho Roberto	3º feira/ tarde	Computação, Braille e Natação.
Yasmim Eluane Grespam	3ª feira/tarde	Natação, informática e expressão corporal.
Gustavo Henrique Felisberto	3º feira/tarde	Natação, informática

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS



CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada no: CMDCA; CMAS; SEDESE; CONPEDE e CNAS.  
Rua Louis Braille, nº 85 - Residencial Paineiras  
CEP: 37.716-036 - Poços de Caldas / MG  
Fone / Fax: (35) 3714-3807 / 3697-2127  
E-mail: aadv@aadv.com.br www.aadv.com.br

A proposta é oferecer às seguintes atividades:

- Atividade da Vida Autônoma: Estimular o assistido nas práticas motoras, entre elas de autocuidado, vestuário, alimentação, organização dos espaços e lazer que proporcionem o máximo de independência e auto-suficiência frente às necessidades da vida cotidiana.
- Biblioteca: Disponibilizar títulos em Braille ou em tinta, bem como livros falados, para a pesquisa e para o simples prazer de ler, permitindo o acesso a todas as informações do mundo literário.
- Alfabetização do sistema Braille: Desenvolver o conhecimento completo do respectivo código e a sua correta utilização para uma boa qualidade gráfica, melhoria do desempenho da leitura e escrita.
- Centro de Processamento Braille: Oferecer aos assistidos confecção de apostilas, livros, mapas, figuras geométricas e outros materiais adaptados, bem como cópias, impressão e montagem de cardápios, tabelas e avisos em Braille para os diversos segmentos comerciais e da região
- Educação Física: Proporcionar aos alunos um equilíbrio harmonioso entre o corpo e a mente, que dará apoio às demais atividades.
- Estimulação Sensorial: Resgatar os potenciais perceptivos existentes e estimular a criança para que haja um melhor desempenho das áreas do desenvolvimento biopsicossocial e neuro-motor, estimulação visual e sensorial global; garantindo o desenvolvimento máximo das potencialidades da criança.
- Grupos de Diabetes: O profissional responsável faz uso da educação como ferramenta para conscientizar a importância do controle do metabolismo e melhorar a qualidade de vida, aumentando a compreensão da patologia, incentivando seguir o tratamento de forma mais adequada. É um processo que ocorre de maneira gradativa, contínua e interativa; com intervenções de estimulação tátil periférica, discussões e criações de materiais relacionados ao tema central do grupo.
- Informática: Visa minimizar as barreiras entre a pessoa com deficiência visual e todo o acervo do conhecimento impresso, permitindo que de maneira independente, leia, pesquise, comunique-se enriquecendo sua capacidade intelectual, seu sentido de auto-estima, levando-o a expandir a sua capacidade de aprender e de se desenvolver cognitivamente e emocionalmente. Além de possibilitar com maior eficiência o ingresso ou reintegração de nossos alunos no mercado de trabalho.

## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS



CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada no: CMDCA; CMAS; SEDESE; CONPEDE e CNAS.  
Rua Louis Braille, nº 85 - Residencial Paineiras  
CEP: 37.716-036 - Poços de Caldas / MG  
Fone / Fax: (35) 3714-3807 / 3697-2127  
E-mail: aadv@aadv.com.br www.aadv.com.br

- **Coral:** Desenvolver o interesse pela música, estimulando sua audição e ritmo, de modo que consiga soltar a voz com firmeza e afinação. Através desta atividade participa de eventos junto à sociedade.
- **Oficina de Expressão Corporal:** Enfatizar o desenvolvimento de habilidades como lateralidade, esquema corporal, imagem corporal, orientação espacial e temporal. O conhecimento e domínio corporal ocorrem por meio de diferentes atividades que promovem a experimentação corporal.
- **Orientação e Mobilidade:** Desenvolver a capacidade da pessoa com deficiência visual de se movimentar com independência, segurança, eficiência e adequação, de acordo com o seu potencial biopsicossocial, nas mais variadas situações e ambientes, utilizando-se para isto de técnicas específicas adquiridas através da aprendizagem e aplicação em vivências contextualizadas, colaborando, conseqüentemente, para sua real integração na sociedade.
- **Oficina pedagógica:** Desenvolver no assistido a percepção tátil, as habilidades manuais e a utilização de pequenas ferramentas, dando-lhe condições de exercer atividades que possam ser economicamente rentáveis, além de proporcionar oportunidade no mercado de trabalho.
- **Prontidão:** Promover na criança com deficiência visual o desenvolvimento psicomotor, sensorial, cognitivo, social e emocional, levando em consideração suas necessidades e características, assegurando a necessária prontidão no início do processo de alfabetização.
- **Psicologia:** Buscar o resgate da auto-estima e a construção de uma identidade, compreender com maior clareza o seu papel em sua família e comunidade, despertando sua consciência para a importância de sua autonomia e independência. Os atendimentos poderão ocorrer em grupos ou ser individuais atendendo a demandas específicas a realidade de cada deficiente visual.
- **Serviço Social:** Elaborar projetos sociais de captação de recursos, acompanhamento sócio familiar das demandas sociais, encaminhamentos, visitas domiciliares, orientações, reuniões, palestras e interlocuções conforme as necessidades apresentadas. Garantir o desenvolvimento integral, direitos sociais da pessoa com deficiência, mediar às relações entre família, associação e comunidade.
- **Terapia Ocupacional:** Proporcionar condições de desenvolvimento na habilitação e/ou reabilitação, afim de satisfazer as necessidades do assistido, atingindo seu grau maior de funcionalidade e independência no ambiente social, doméstico, de trabalho e no lazer. A ênfase nos seus atendimentos está no Grupo de Diabetes, nas Atividades de Vida Diária e na Estimulação Sensorial, dando suporte aos atendimentos de orientação e mobilidade, oficina de expressão corporal, oficina de artesanato e massagem, este último sendo realizada por uma profissional voluntária.



CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada no: CMDCA; CMAS; SEDESE; CONPEDE e CNAS.  
Rua Louis Braille, nº 85 - Residencial Paineiras  
CEP: 37.716-036 - Poços de Caldas / MG  
Fone / Fax: (35) 3714-3807 / 3697-2127  
E-mail: aadv@aadv.com.br www.aadv.com.br

- Grupo de Educação e Cidadania: Visa identificar às necessidades e demandas das pessoas com deficiência, sob o prisma da preservação e consolidação do direito e cidadania e promoção da inclusão social de todas as pessoas com deficiência.
- Natação: Tem a finalidade a inclusão social através do esporte, facilitando o desenvolvimento biopsicossocial e desenvolvimento de marcha e equilíbrio. O Projeto Acquativa proporciona melhor qualidade de vida através da pratica de atividades aquáticas.
- Goalball: Atividade esportiva que visa desenvolver o cognitivo e afetivo através da psicomotricidade de acordo com a faixa etária oferecendo às pessoas com deficiência visual e oportunidade de participação em atividades física, esportivas e lazer despertando e estimulando o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como promovendo a socialização das pessoas com deficiência, participando de competições regionais e nacionais.

## **9 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O monitoramento será realizado por dois profissionais da equipe técnica responsáveis pela supervisão, aos profissionais relacionados às atividades de habilitação e reabilitação, sendo que este, deverá apresentar relatório bimestral acerca do desempenho de cada assistido ou do grupo de assistidos atendidos. Os demais atendimentos também apresentarão relatórios bimestrais.

Aos assistidos a avaliação ocorrerá de forma continua, através de perguntas e respostas, atividades práticas, esses documentos ficará em seu prontuário e posteriormente será realizado estudo de caso pela equipe técnica, partindo do princípio das necessidades, história de vida e o histórico institucional desse usuário. Essa avaliação definirá o desempenho tanto do assistido, quais os ganhos e as perdas, como também do profissional que o assistiu.

A reunião com as famílias dos assistidos deverá ocorrer bimestralmente, ou de acordo com a necessidade desses, ocorrerão atendimentos individuais ou em grupo realizado pela equipe técnica, também será avaliado através de instrumento a ser decidido.

Semanalmente ocorrerão reuniões de equipe técnica, administrativa e diretoria para avaliação dos atendimentos, discussões de casos atendidos, estudos teóricos, definir estratégias de trabalho e de desenvolvimento de atividades na instituição.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS



CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada no: CMDCA; CMAS; SEDESE; CONPEDE e CNAS.  
Rua Louis Braille, nº 85 - Residencial Paineiras  
CEP: 37.716-036 - Poços de Caldas / MG  
Fone / Fax: (35) 3714-3807 / 3697-2127  
E-mail: [aadv@aadv.com.br](mailto:aadv@aadv.com.br) [www.aadv.com.br](http://www.aadv.com.br)

---

O indicador incidi no relatório de desempenho de cada assistido ou do grupo de assistidos e a responsabilidade da entrega bimestralmente ficará a cargo dos profissionais das atividades de reabilitação. A supervisão será realizada por duas profissionais da equipe técnica (pedagoga e terapeuta ocupacional ou psicóloga).

Poços de Caldas, 02 de Maio de 2022.

Regiane de Souza Quinteiro  
Presidente

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS - AADV-PC

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS, com a sigla AADV-PC, constituída em 28 de dezembro de 1982, cujos estatutos estão registrados no Cartório de Registro e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca sob o número 185 as folhas 351 do livro A-3. Por Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de MARÇO de 2022, alterou seu Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

### **CAPITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. A Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas (AADV-PC), fundada em 28 de dezembro de 1982, é uma associação de fins não econômicos, de caráter assistencial e beneficente, tem duração por tempo indeterminado, sede própria no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na rua Louis Braille, n. 85, no bairro Residencial Paineiras e foro neste Município.

Art. 2º. A AADV-PC tem por finalidades:

- I - assegurar a promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II - promover educação e prestar a assistência social em suas múltiplas modalidades as crianças, adolescentes, adultos e idosos deficientes visuais, por meio de atividades e atendimentos de habilitação, reabilitação, apoio pedagógico, psicológico, terapêutico e social, de acordo com as normas legais;
- III - proporcionar a interação social buscando a plena inclusão da pessoa com deficiência visual;
- IV - Defender, preservar e aprimorar, junto com os órgãos públicos e demais organizações, os direitos das pessoas com deficiência, notadamente com deficiência visual;
- V - oportunizar a plena integração entre os assistidos, destes com suas famílias, das famílias com a AADV-PC e de todos com a sociedade;
- VI - incentivar a prática desportiva e o lazer como meios de desenvolvimento, promoção, inclusão e interação social, fomentar as manifestações paradesportivas, participação e auto rendimento e realizar e participar de eventos congêneres;
- VII - Promover ações e oferecer orientação, treinamento e capacitação as pessoas com deficiência visual e demais profissionais ou organizações, inclusive relacionadas com o mercado de trabalho;
- VII- Buscar e estabelecer estratégias relacionadas a prevenção e assistência a saúde das pessoas com deficiência.

Art. 3º. Para atingir seus objetivos, a AADV-PC poderá estabelecer parcerias com outras organizações, inclusive da iniciativa privada, e criar oficinas- escola, com o propósito de prestar serviços a terceiros, mediante pagamento, cujo montante será integralmente aplicado em benefício das oficinas-escola e/ou para a melhoria estrutural ou material da Associação.

Art. 4º. A AADV-PC, na realização de suas atividades e atendimentos, não fará e nem concorrerá com qualquer tipo de ação discriminatória quanto a raça, cor, orientação sexual, religião, dentre outros.

Art. 5º. A Associação terá seu Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPITULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 6°. A AADV-PC é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 7°. No âmbito da AADV-PC, existem as seguintes categorias de associados:

- Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da Associação e assinaram a respectiva ata de fundação;

- Beneméritos: são aqueles que prestam ou prestaram à entidade relevantes serviços ou doações vultosas e o Título será assinado pelo Presidente, Primeiro Secretario e Primeiro Tesoureiro;

III - Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da instituição, solicitarem seu ingresso, com preenchimento de ficha devidamente assinada pelo contribuinte e pelo Presidente e Tesoureiro da AADV-PC, para colaborar financeiramente e de forma regular com a Instituição;

IV - Voluntários: cidadãos que se identificam com as finalidades institucionais e se dispõem a prestar serviços e colaborar com a instituição, através do voluntariado, conforme legislação pertinente, doando parte de seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, por no mínimo um ano, conforme preenchimento de ficha assinada pelo voluntario e pelo Presidente;

V - Participantes: são todos aqueles devidamente matriculados na Associação a no mínimo 6 (seis) meses e que estejam sendo atendidos, participando e frequentando regularmente as atividades e atendimentos, independente do pagamento de contribuição.

§ 1°. No caso do Associado Benemérito, a indicação será feita pela Diretoria da AADV-PC e a aprovação se dará pela Assembleia Geral.

§ 2°. Nos casos de Associados Contribuinte e Voluntário, a ficha de inscrição terá que ser atualizada anualmente.

Art. 8°. A admissão dos Associados Participantes se dará conforme necessidade de atendimento, atestada por meio de processo de avaliação e triagem realizado pela equipe técnica multidisciplinar, com acompanhamento da diretoria da AADV-PC.

§ 1°. É requisito para iniciar o processo de avaliação e triagem para Associados Participantes o enquadramento no inciso III, artigo 4°, do Decreto Federal 3.298/1999, o que é feito mediante avaliação de medico oftalmologista, o qual emitira laudo onde conste a causa da deficiência e o grau de visão.

§ 2°. O Associado Participante atualizará sua ficha de inscrição anualmente, por meio de formulário de matrícula.

Art. 9°. O desligamento dos Associados participantes dar-se-á:

I - A pedido do associado, mediante solicitação escrita e dirigida a diretoria;

II - Nos casos de alcance da condição de reabilitação/habilitação do Associado Participante, situação que será avaliada pela equipe técnica multidisciplinar, que emitira relatório, o qual se fara acompanhado, quando necessário, de parecer da diretoria;

III - por decisão da diretoria, em decorrência de infração legal, estatutária ou regimental;

IV - Em caso de descumprimento do § 2° do Art. 8°.

Art. 10. A exclusão de Associado será indicada pela diretoria em sua reunião ordinária ou extraordinária e sua aprovação se dará pela Assembleia Geral Extraordinária, em casos de existência de motivos graves, atentatório ao Regimento Interno ou Estatuto, incluindo os que abalem a reputação da instituição.

§ 1°. Assim que manifestada a indicação de exclusão de Associado pela Diretoria, o Presidente notificara o Associado, expondo os motivos da exclusão e

determinando a data para que o mesmo exerça seu direito de ampla defesa diante da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2°. Na reunião de Assembleia Geral Extraordinária O Presidente ou a pessoa por ele nomeada fará a exposição do fato motivador da indicação de exclusão e posteriormente o Associado exercera seu direito de defesa.

§ 3°. Após os procedimentos relacionados no § 1° e § 2°, a Assembleia Geral proferirá sua decisão pela maioria dos votos dos Associados presentes.

### **CAPITULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.11. São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, com a idade mínima de 18 (dezoito) anos para ser votado e de 16 (dezesesseis) anos para votar respeitando, em ambas as situações o período mínimo de associado de 6 (seis) meses;

II - tomar parte nas assembleias gerais, discutir os assuntos em pauta, apresentar propostas, sugerir novas sócios e propor as medidas que julgar convenientes em benefício da Associação;

III - representar, por escrito, a diretoria, contra qualquer ato desta, ou de associados ou de terceiros, que repete contrário aos interesses da Associação;

IV - reclamar da diretoria quando julgar-se prejudicado nos direitos que lhes são conferidos pelo Estatuto.

Art. 12. São deveres dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da diretoria;

III - cooperar por todos os meios para o alcance dos objetivos institucionais e para o êxito da Associação;

IV - exercer e desempenhar os cargos e comissões para os quais forem designados pela diretoria, ou aqueles decorrentes de eleição, nos termos deste Estatuto, sem remuneração de qualquer espécie;

V - prestigiar e defender a instituição, trabalhar em prol de seus objetivos e lutar pelo seu engrandecimento;

VI - zelar pelo nome da Associação, agindo com ética, cidadania, participação e solidariedade.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos em nome da AADV-PC.

### **CAPITULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. A estrutura da AADV-PC será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de dezembro, e extraordinariamente, em qualquer época do ano por convocação da Diretoria, do Presidente da Diretoria, do Conselho de Administração ou Fiscal ou por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações estatutárias.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria.

§ 2º. Se decorrido o mês de dezembro o Presidente não tiver convocado Assembleia Geral Ordinária sem motivo justo, ela poderá ser convocada, a partir do mês de janeiro, por requerimento de dois terços dos Associados em dia com as obrigações estatutárias.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral serão soberanas desde que não contrariem o Estatuto e a legislação vigente.

Art. 16. A Assembleia Geral compete:

I - eleger a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

II - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

III - conceder o título de Associado Benemérito por proposta da Diretoria;

IV - deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

V - discutir qualquer outro assunto de interesse social, com observância a decisão sobre a extinção ou dissolução da Associação que se trata de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, mediante ao estabelecido no Art. 56;

VI - apreciar, em reunião ordinária, as contas previamente analisadas pelo Conselho Fiscal e o relatório anual de atividades da Diretoria;

VII - aprovar a reforma do Estatuto Social;

VIII - destituir os administradores, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, afixado na entidade ou ainda divulgado por meio eletrônico, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - Do edital de convocação deverá constar o local, dia e hora em que se realizará a reunião e resumidamente os assuntos em pauta, e nenhum outro será motivo de deliberação, sob pena de nulidade.

Art. 18. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados quites com as obrigações estatutárias e, não havendo quórum, em segunda convocação, no mesmo dia e local, trinta minutos após a hora constante do edital de convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo se estiver em pauta a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Assembleia Geral estarão a cargo do Presidente da Diretoria bem como a responsabilidade da lavratura da ata.

Art. 19. A Diretoria da AADV-PC será constituída dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Cultural e Diretor de Assistência Social.

§ 1º. Independentemente de alteração estatutária, outros cargos poderão ser criados em conformidade com as necessidades da administração.

§ 2º. Cada cargo de que trata o caput deste artigo terá apenas um ocupante.

Art. 20. O mandato da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujos membros não serão remunerados sob nenhuma hipótese, será de 2 (dois) anos permitida uma reeleição.

§ 1º. Os membros poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por uma vez.

§ 2º. Não se considera reeleição de membro a eleição para cargo distinto ao que ocupava anteriormente.

Art. 21. Compete a Diretoria da AADV-PC:

I - organizar e administrar a Associação;

II - planejar, organizar, direcionar, elaborar e executar programas de atividades, atendimentos e serviços;

- III - elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;
- IV - estabelecer o valor mínimo de contribuição para os associados contribuintes e a carga horária mínima de trabalho para os associados voluntários;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - contratar, avaliar e demitir os funcionários;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - propor e reformar o Regimento Interno, bem como emitir ordens normativas e executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Art. 22. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, em dia, hora e local previamente designados.

§ 1º. A reunião Extraordinária deverá ser convocada pelo presidente ou vice-presidente, no mínimo, com três dias de antecedência.

§ 2º. Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, a convocação de reunião Extraordinária poderá ser feita pelo primeiro secretário, que justificará a razão de assim proceder.

§ 3º. Nenhuma decisão que importe em compromisso para a Associação poderá ser tomada sem que estejam presentes, no mínimo cinco diretores.

Art. 23. A ausência de um diretor por três reuniões mensais consecutivas, sem motivo justo ou justificável, dará ensejo para sua substituição, nos termos do artigo seguinte.

Art. 24. Se a vaga na Diretoria ocorrer num período igual ou inferior a 180 dias do término do mandato, o cargo será preenchido por nomeação do presidente (ad-referendum) dos demais membros daquele órgão. Se, porém, se der num período superior a 180 dias, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para seu preenchimento.

Art. 25. Ao Presidente compete:

I - representar a AADV-PC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas relações;

II - administrar a Associação;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV - convocar e presidir a Assembleia Geral ordinária e extraordinária, bem como as reuniões da Diretoria, nas quais terá o voto de Minerva;

V - assinar, com o primeiro ou segundo tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI - praticar todos os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários, ou, em caráter definitivo, se seu cargo vagar num período igual ou inferior a 180 dias do término do mandato;

II - auxiliar o Presidente em todas as suas funções, quer quando solicitado, quer espontaneamente;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. Ao Primeiro Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas, bem como organizar e dirigir os serviços de secretaria;

II - publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III - organizar e manter arquivos de documentos da Associação, elaborar a correspondência e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 28. Ao Segundo Secretario compete:

I - substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos temporariamente, ou, em caráter efetivo, se seu cargo vagar num período igual ou inferior a 180 dias do termino do mandato;

II - prestar, de modo geral, auxílio e colaboração ao primeiro secretário.

Art. 29. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, contribuindo para a manutenção em dia da escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

V - prezar pela a adequada conservação dos documentos relativos a tesouraria;

VI - manter e movimentar o numerário em estabelecimentos de credito escolhidos pela Diretoria;

VII - assinar com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VIII - zelar pelo setor financeiro da Associação.

Art. 30. Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporariamente, ou, em caráter efetivo, se seu cargo vagar num período igual ou inferior a 180 dias do termino do mandato;

II - prestar, de modo geral, auxilio e colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31. Ao Diretor Cultural compete:

I - promover programas para reuniões de estudos, palestras e conferencias, congregando as pessoas com Deficiência Visual, estas e suas famílias, os demais deficientes, bem coma os prestadores de serviços da Associação, inclusive os voluntários;

II - realizar qualquer outra atividade de caráter cultural, visando integrar a pessoa com deficiência visual na comunidade;

III - propor a realização de eventos com a finalidade de angariar recursos financeiros/materiais para a instituição.

Art. 32. Ao Diretor de Assistencia Social compete:

I - orientar os trabalhos da Diretoria e dos Conselhos com relação a atuação social, em todos os seus âmbitos e aspectos;

II - buscar, em colaboração com a Diretoria e os Conselhos, a adequação da pessoa com deficiência visual as atividades e ao exercício da seguridade social.

Art. 33. O Conselho de Administração, cuja eleição se dará juntamente com a da Diretoria, constitui-se coma órgão auxiliar, e será composto de 5 (cinco) membros, com mandato de dois anos, permitida, aos seus integrantes, uma reeleição.

§ 1º. É facultado aos membros do Conselho de Administração a escolha, entre seus pares, de um presidente e um secretário.

§ 2º. As vagas ocorridas no Conselho de Administração, no decorrer do biênio, serão preenchidas pela Diretoria de comum acordo com os remanescentes deste órgão.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá ter livro de atas exclusive para registro de suas atividades.

Art. 34. Ao Conselho de Administração compete :

I - auxiliar a Diretoria na administração da Associação;

II - apresentar sugestões e prestar auxílio a diretoria, administrativamente, social ou na prestação de serviços.

III - praticar os demais atos inerentes ao órgão

Art. 35. O Conselho Fiscal, cuja eleição se dará juntamente com a da Diretoria, será composto de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida, aos seus integrantes, uma reeleição..

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar anualmente os livros de escrituração, o balanço contábil e a prestação de contas apresentados pela Diretoria;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - manifestar-se, quando solicitado, sobre a aquisição e alienação de bens.

V - praticar os demais atos inerentes ao órgão.

## **CAPITULO V**

### **DA ELEICAO**

Art. 37. A Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada a cada dois anos, preferencialmente no mês de agosto.

Art. 38. O processo eleitoral da AADV-PC será de responsabilidade de Comissão Eleitoral, constituída de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) funcionários, 2 (dois) representantes de Associados e o assessor jurídico da AADV-PC.

§ 1º. Os membros da comissão eleitoral elegerão, dentre si, o seu presidente.

§ 2º. Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar para eleição para qual atuem.

§ 3º. O Presidente da AADV-PC indicará os representantes dos funcionários e dos Associados que comporão a Comissão Eleitoral, sendo proibida a indicação de Associado que faça parte da Diretoria atual.

Art. 39. São atribuições da Comissão Eleitoral da AADV-PC:

I - elaborar e fazer divulgar o Edital de Convocação para a Eleição;

II - fazer cumprir as normas do processo eleitoral;

III - propor os atos necessários a realização do pleito, submetendo-os, quando necessário, a aprovação da Diretoria;

IV - elaborar e organizar todos os documentos formais do processo eleitoral;

V - elaborar as atas das reuniões realizadas, a ata de encerramento da apuração dos votos e a ata de posse da chapa eleita;

VI - receber as inscrições e avaliar o cumprimento dos pré-requisitos da candidatura das chapas;

VII - apreciar denúncia, impugnações e recursos interpostos pelos eleitores, candidatos ou chapas;

VIII - deferir ou indeferir as candidaturas, respeitando o amplo direito de defesa;

IX - divulgar a relação das chapas e dos candidatos habilitados para o processo eleitoral;

X - disponibilizar a todos os eleitores o currículo contendo descrição dos candidatos, obrigatoriamente para os cargos de presidente e vice-presidente;

XI - realizar reunião com os candidatos a Presidentes e vice-presidentes das chapas homologadas, sempre que necessário;

XII - validar as listagens dos nomes dos Associados para a votação, comparando a

relação de nomes fornecida com documento comprobatório da regularidade da condição de Associado;

XIII - realizar a apuração dos votos obtidos no pleito;

XIV - divulgar o resultado final das eleições com o quantitativo de votos por chapa. Parágrafo Único. A validação das listagens, conforme Inciso XII, será divulgada publicamente na instituição, obrigatoriamente, até a data de publicação do edital de eleições.

Art. 40. O processo eleitoral é iniciado com a publicação do edital de eleição e encerra-se com a posse da chapa eleita.

Art. 41. A Comissão Eleitoral convocará a Assembleia Geral para eleição por meio de edital publicado em órgão de imprensa local e afixado no mural da instituição, inclusive em versão em Braille.

§ 1º. Constará do edital o local, o horário e a data da eleição, bem como os requisitos necessários para a candidatura dos interessados na disputa, em conformidade com este estatuto.

§ 2º. O edital será publicado em até 20 (vinte) dias úteis antes da data de eleição.

Art. 42. As chapas interessadas para disputar o pleito terão 5 (cinco) dias úteis para se inscrever, a partir da publicação do edital.

§ 1º. A apresentação das chapas interessadas na disputa se dará por meio de preenchimento de requerimento de inscrição, onde constará, obrigatoriamente, o nome da chapa, os dados cadastrais dos membros integrantes bem como suas respectivas assinaturas.

§ 2º. É requisito obrigatório a apresentação de cópias de documento de identidade, CPF e comprovante de residência de todos os membros inscritos.

Art. 43. No dia útil imediatamente posterior ao prazo findo das inscrições de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral se reunirá para avaliar as inscrições das chapas e os nomes apresentados.

§ 1º. Assim que notificadas, as chapas terão 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso por escrito quanto a decisões emitidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Dentro de 2 (dois) dias úteis do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral se pronunciará, por escrito, pelo deferimento ou indeferimento das chapas inscritas.

Art. 44. Os menores de 16 anos e os incapazes serão representados por seus responsáveis legais. E, em caso de mais de um representado poderá o representante efetivar a vontade de cada um deles.

Art. 45. Em caso de empate no resultado da disputa eleitoral, haverá outra eleição no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único. Havendo novo empate, ficará eleita a chapa cujo presidente de idade mais elevada.

Art. 46. A posse dos membros eleitos dar-se-á no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a eleição, podendo dar-se na mesma Assembleia que a elegeu.

Art. 47. O exercício do voto na AADV-PC é facultativo.

Art. 48. O processo de votação se dará através do sistema convencional de cédulas, impressas inclusive em Braille, as quais serão depositadas em urnas.

Art. 49. Cada chapa terá direito a indicação de até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de votação e apuração e auxiliar nos trabalhos.

Art. 50. Empossada a chapa eleita, os trabalhos relativos ao pleito serão considerados concluídos, dissolvendo-se automaticamente a Comissão Eleitoral.

## **CAPITULO VI**

### **DO PATRIMONIO DA RECEITA**

Art. 51. O Patrimônio da AADV-PC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes que já possui e que venha a possuir por compras, donativos, subvenções ou doações que forem feitas a Associação, por quaisquer formas em direito permitidas.

Art. 52. No caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e das demais legislações vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AADV-PC.

Art. 53. A receita da AADV-PC, necessária à sua manutenção, será constituída por:

I - recebimento de doações de qualquer natureza;

II - produto líquido de promoções de beneficência;

III - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IV - auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;

V - auxílio ou recurso provenientes de convenio que venha a receber de entidades privadas, inclusive decorrente de patrocínio;

VI - recursos decorrentes da prestação de serviços.

Parágrafo Único. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais sempre no território nacional.

Art. 54. A AADV-PC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus diretores, conselheiros e associados.

Art. 55. As atividades dos diretores e dos conselheiros da AADV-PC serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem material ou financeira.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56. A AADV-PC será extinta ou dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único. A extinção ou dissolução da Associação será deliberada, mediante proposta fundamentada da Diretoria, pela Assembleia Geral extraordinária, com o voto de pelo menos metade mais um dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 57. A AADV-PC terá um assessor jurídico, advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que exercerá suas atividades voluntariamente e cuja escolha se dará pela Diretoria.

§ 1º. Ao Assessor Jurídico compete prestar assistência a Associação em todas as relações jurídicas bem como orientar nas demais demandas, sempre quando necessário.

§ 2º. O Assessor Jurídico convidado pela Diretoria, terá que ser nomeado em até 60 (sessenta) dias a contar da data de posse da Diretoria e Conselhos.

Art. 58. Não se considera associado os funcionários ou servidores públicos que atuem no âmbito da AADV-PC, ainda que identificados com o estabelecido nos Incisos III e IV do Artigo 7º.

Art. 59. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, garantindo a disponibilidade

dos documentos para consulta pública.

Parágrafo Único: A documentação constante do caput do artigo estará à disposição para consulta na sede da instituição.

Art. 60. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

§ 1º. Verificada a necessidade de alteração do estatuto, a Diretoria poderá nomear uma comissão encarregada de estudar as alterações apontando-lhes os dispositivos a serem modificados.

§ 2º. A comissão deverá, quando definida, apresentar anteprojeto de reforma, que será submetido à apreciação da diretoria, para depois ser levado ao plenário da Assembleia Geral.

Art. 61. Numa justa homenagem, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade poços-caldense em especial as pessoas com deficiência visual, e mantido o título de PRESIDENTE DE HONRA PERMANENTE da AADV-PC a Sra. Maria do Rosário Mourão Davis (Dona Nini Mourão).

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, sempre que necessário.

Art. 63. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 19 de março de 2022.

POÇOS DE CALDAS, 19 de março de 2022.

Nada mais havendo a ser tratado, a presidente Regiane de Souza Quinteiro encerrou a reunião e eu, ( Colocar o Nome) secretaria nesta Assembleia Ordinária, redigi e lavrei a presente Ata que segue assinada pelos membros presentes, conforme lista de presença.

REGIANE DE SOUZA QUINTEIRO



CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada no: CMDCA; CMAS; SEDESE; CONPEDE e CNAS.  
Rua Louis Braille, nº 85 - Residencial Paineiras  
CEP: 37.716-036 - Poços de Caldas / MG  
Fone / Fax: (35) 3714-3807 / 3697-2127  
E-mail: aadv@aadv.com.br www.aadv.com.br

## RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE 2022

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>
Regiane de Souza Quinteiro Presidente	RG: MG-6.161.168 SSP MG  CPF: 883.307.619-91	Rua: Jorge Palmerio Pereira nº 161 apto 201 Santa Angela Poços de Caldas MG (035) 99139 0003 rsquint@uol.com.br
Rogério de Faria Vice-Presidente	RG 9.804.704-8SSP SP CPF: 025.579.858-05	Rua: Barão do Campo Místico nº 191/2 Centro Poços de Caldas MG (035) 98408 7113 rogeriodefaria12@gmail.com

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.416.868/0001-70

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE ASSIST AOS DEF VISUAIS P DE CALDAS AADV

**Endereço:** R LOUIS BRAILLE 18 / RES PAINEIRAS / POCOS DE CALDAS / MG /  
37716-036

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

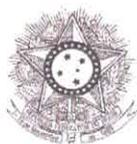
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2022 a 15/05/2022

**Certificação Número:** 2022041601065456229475

Informação obtida em 02/05/2022 08:52:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POCOS DE CALDAS - AADV-PC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.416.868/0001-70  
Certidão n°: 418609/2022  
Expedição: 07/01/2022, às 10:48:44  
Validade: 05/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POCOS DE CALDAS - AADV-PC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.416.868/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>	CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/03/2022	
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/06/2022	
NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POCOS DE CALDAS - AADV-PC		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 518045345.00-10	CNPJ/CPF: 17.416.868/0001-70	
SITUAÇÃO: Ativo		
LOGRADOURO: RUA LOUIS BRAILLE	NÚMERO: 85	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: RESIDENCIAL PAINEIRAS	
CEP: 37716036		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: POCOS DE CALDAS	
UF: MG		
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000532163717		



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POCOS DE CALDAS -  
AADV-PC**  
**CNPJ: 17.416.868/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:13:58 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **15ED.0E16.9812.1C71**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

#### Processo Administrativo 007/2022

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a instituição Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 17.416.868/0001-70, com sede na rua Louis Braille, nº 85, Residencial Paineiras, Poços de Caldas/MG, por meio da formalização de termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

**BASE LEGAL:** Art. 30, inciso VI e artigo 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**TIPO DE SERVIÇO:** Atendimentos multidisciplinares para pessoas com deficiência Visual.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Atendimentos multidisciplinares para pessoas com deficiência Visual.

**PÚBLICO ALVO:** Pessoas com deficiência visual total ou baixa visão.

**VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:** Municipal: R\$ 18.930,00

**PERÍODO:** 2022/2023

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Colaboração

#### DA JUSTIFICATIVA:

A se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.” (BRASIL, pg.09, 2006). A NOB-SUAS foi alterada por meio da



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012.

A se considerar que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, o qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação de Assistência aos Dependentes Visuais de Poços de Caldas – AACD, oferta os serviços de Proteção Social Básica, como referência de atendimento/acompanhamento Multidisciplinares para pessoas com Deficiência Visual.

A AACD tem como finalidade e objetivos promover o atendimentos multidisciplinares para pessoas com deficiência visual total ou baixa visão; bem como criar e desenvolver atividades de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência visual nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, cultura e cidadania.

Justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o Município de Divinolândia e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória.

O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial.

Assim, a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos nossos munícipes atendidos pela referida entidade, bem como ao município.

Importante se faz ressaltar que, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica dispensado/inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto da parceria e/ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso, viste ser a única entidade sem fins lucrativos da região a proporcionar as finalidades de interesse público acima mencionada.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando Atendimentos multidisciplinares para pessoas com deficiência Visual, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Divinolândia, 27 de maio de 2022.

**KAREN GABRIELLE SILVA DAL'AVA**  
**GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**LUCIMAR APARECIDA MASCARIN**  
**GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## PARECER JURÍDICO

**Dispensa de Chamamento Público: 07/2022**

**Termo de Colaboração Processo Administrativo nº 07/2022**

### I – DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento denominado Chamamento Público – Dispensa, tendo por objeto o repasse de subvenção a entidades. O mesmo foi distribuído a esta procuradoria para fins de atendimento do despacho supra.

### II – DO MÉRITO

Nos termos da Lei nº 13.019/14, Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio do termo de colaboração ou de fomento, no qual seja garantida a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Continuando a análise da mesma Lei, a sessão VIII determina os critérios e procedimentos que deverão ser seguidos para a execução do chamamento público, nestes termos:

#### *“Seção VIII*

#### *Do Chamamento Público*

*Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente*





# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetos;

II - metas;

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - custos;

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

*Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.*

*§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*





# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser





# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

*analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

*§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”*

### III – CONCLUSÕES

Desse modo, desde que obedecidas as regras contidas nas Leis nº 13.019/2014 e nº 8.666/1993, entende-se que a administração pública consulente poderá adotar a modalidade dispensa de chamamento público. Sugiro, outrossim, seja o parecer remetido à Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja este o entendimento. É o parecer.

Divinolândia, 27 de maio de 2022.

*José Henrique Fornari*  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**OAB/SP – 313.957**